



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 61/2024

Bujaru, 22 de maio de 2024.

Processo Físico: 19.448/2024-SEMAD.

Procedimento Administrativo: Prorrogação de vigência dos contratos administrativos nº 63/2023, 64/2023, 65/2023, 66/2023 e 67/2023, firmados com a empresa H R M PINTO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, para atendimento das Secretarias Municipais de Bujaru/PA.

Ao

Ilustríssimo

Sr. Dimmy Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Administração de Bujaru – SEMED.

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru – PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo, cujo objeto é Prorrogação de vigência dos contratos administrativos nº 63/2023, 64/2023, 65/2023, 66/2023 e 67/2023, firmados com a empresa H R M PINTO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, para atendimento das Secretarias Municipais de Bujaru/PA.

A Secretaria Municipal de Administração de Bujaru aponta que a renovação de contrato se faz necessária para não interrupção das atividades da unidade cujo serviço prestado é de caráter continuado, de extrema importância para a população. Ademais, informa ainda que, a empresa tem demonstrado profissionalismo e comprometimento na execução dos serviços contratados, contribuindo de forma significativa para a eficiência e eficácia das operações administrativas desta Secretaria Municipal.

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, o Sr. Dimmy Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Administração de Bujaru - SEMAD, reconhecendo a necessidade para formalização da Prorrogação dos Contratos Administrativos, bem como as características compatíveis com a necessidade pública, manifestou-se fisicamente pela possibilidade de prorrogação de prazo do contrato, tendo em vista que a empresa está cumprindo fielmente com o contrato celebrado com esta Municipalidade.

Dessa forma, mantendo-se as demais condições contratuais, inclusive o preço, na forma do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, dada a boa e fiel cumprimento do Contrato, será possível a prorrogação pretendida, uma vez que o artigo 190 da Lei Federal nº 14.133/2021 permite que sejam utilizados os termos constantes na antiga Lei de Licitações e contratos Administrativos nos Contratos firmados ainda sob sua égide.

Logo, a vigência e prorrogação devem ser analisadas caso a caso, sempre de acordo



com a legislação e conforme os princípios que regem a administração pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade e indisponibilidade do serviço público.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da locação, identifica-se:

- 01- Ofício nº 85/2024-GAB/SEMAD, 037/2024- SEMSA, 082/2024-SEMED, 058/2024/SEMAS, 55/2024-SEMMA;
- 02- Contratos Administrativos nº 063/2023, 64/2023, 65/2023, 66/2023 e 67/2023;
- 04- Despacho da SEMAD;
- 05- Disponibilidade Financeira;
- 06- Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- 07- Parecer Jurídico nº 144/2024/PROGE;
- 08- Minuta Contratual;
- 09- Portaria nº 01/2024- GP-PMB;
- 10- Despacho Agente de contratação;

Diante do exposto Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes à processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;

Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Solicitamos as certidões de regularidade fiscal da pessoa física;

Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº.11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, **opinamos** pela conformidade do presente feito, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município opina pela possibilidade, em princípio, da prorrogação dos Contratos, desde que atendidas as exigências desta controladoria Municipal, e Lei Federal 14.133/21 e 8.666/93 e determinações do Tribunal de Contas do Município.

Destarte, encaminhamos os autos a Senhora Secretária Municipal de Educação – SEMED, de Administração-SEMAD e demais secretarias para conhecimento e deliberação.

MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE
Controladora Interna do Município de Bujaru – PA